



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na IN nº 002/2023 e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar e analisar a melhor solução para atendimento da necessidade de limpeza urbana do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, nos termos a seguir expostos.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Setor de Planejamento da Contratação, tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade de execução de serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada no Município, abrangendo vias pavimentadas e logradouros públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA.

A necessidade do estudo decorre do acúmulo recorrente de resíduos superficiais em vias públicas, tais como terra, areia, folhas, resíduos vegetais e pequenos detritos, bem como do crescimento da vegetação em canteiros, áreas verdes e margens de vias, o que compromete a limpeza urbana, a drenagem superficial, a segurança viária, a mobilidade urbana e o aspecto urbanístico da cidade.

A situação descrita tem gerado impactos negativos à salubridade urbana, ao escoamento adequado das águas pluviais, à segurança de pedestres e veículos, além de prejuízos à qualidade de vida da população, tornando imprescindível a adoção de medidas contínuas e planejadas para a manutenção das condições adequadas de limpeza, organização e conservação dos espaços públicos.

Trata-se de interesse público relevante, diretamente relacionado à prestação de serviços essenciais à coletividade, estando a necessidade alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente no que se refere à promoção da saúde pública, à preservação do meio ambiente urbano, à eficiência na gestão da infraestrutura viária e à melhoria das condições de mobilidade e bem-estar da população.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de estudo de viabilidade para sanar a demanda de limpeza urbana complementar, executados por resultado e com predominância de meios mecanizados, como forma de garantir a continuidade, eficiência e regularidade da prestação do serviço, sem prejuízo às atribuições dos cargos efetivos do Município.

II. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

No âmbito do levantamento de mercado, foram analisados processos de contratação adotados por outros municípios, tais como Porto Alegre (PE nº 202/2025), Canoas (PE nº 059/2019), Sapucaia do Sul (PE nº 16/2025) e Eldorado do Sul (PE nº 126/2025), os quais vêm adotando, de forma recorrente, a contratação de empresas especializadas para execução de serviços de limpeza



urbana, especialmente em modelos baseados em execução por resultado e utilização de meios mecanizados. A análise desses processos evidencia que, em contextos semelhantes ao do Município de Bagé, a contratação de empresa especializada tem se mostrado mais vantajosa sob os aspectos operacional e administrativo, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços, continuidade das atividades essenciais, flexibilidade para atendimento da demanda urbana e melhor previsibilidade orçamentária, sem impacto direto na despesa com pessoal.

Para atendimento da necessidade de limpeza urbana do Município de Bagé, foram analisadas as seguintes alternativas, considerando aspectos operacionais, administrativos e de interesse público, conforme descrito a seguir.

SOLUÇÃO 1 – Execução da limpeza urbana com estrutura interna da Prefeitura Municipal de Bagé

Execução dos serviços de limpeza urbana por meio da utilização exclusiva da estrutura administrativa existente, com emprego de servidores efetivos e equipamentos atualmente disponíveis no Município.

Vantagens:

- Utilização de mão de obra própria, sem necessidade de contratação externa;
- Maior controle direto da Administração sobre a execução dos serviços;
- Ausência de custos decorrentes de procedimentos licitatórios para contratação de terceiros;
- Aproveitamento da estrutura organizacional já existente.

Desvantagens:

- O Município não dispõe de quantitativo suficiente de servidores para atender integralmente a demanda de limpeza urbana de toda a área urbana, sendo que os servidores atualmente existentes já se encontram devidamente alocados em outras frentes de trabalho essenciais da Secretaria, não havendo disponibilidade para remanejamento sem prejuízo de atividades igualmente relevantes;
- Insuficiência de maquinário especializado, como varredoras mecanizadas, equipamentos de raspagem e outros meios necessários para a execução eficiente dos serviços;
- Limitação operacional para atendimento simultâneo de diversos pontos da cidade;
- Risco de descontinuidade dos serviços em razão de afastamentos, férias e licenças de servidores;
- Não há disponibilidade de servidores para execução aos finais de semana e feriados em padrão compatível com a demanda;
- Dificuldade de ampliação imediata da capacidade operacional diante do aumento da demanda.

SOLUÇÃO 2 – Contratação de pessoal por meio de processo seletivo simplificado e/ou concurso público

Ampliação da força de trabalho municipal por meio da contratação de pessoal, seja por processo seletivo simplificado (contratações temporárias) ou por concurso público (provimento efetivo), para execução direta das atividades de limpeza urbana pelo Município.

Vantagens:



- Ampliação do quadro de pessoal disponível para execução das atividades de limpeza urbana;
- Possibilidade de execução direta dos serviços pela Administração;
- Maior controle administrativo sobre a alocação e a gestão do pessoal contratado;
- Redução de dependência de terceiros para a execução das atividades.

Desvantagens:

- O processo seletivo simplificado possui caráter temporário, não solucionando de forma definitiva a necessidade contínua e permanente de limpeza urbana;
- O concurso público implica comprometimento financeiro permanente, com impacto direto e contínuo na despesa de pessoal do Município;
- Incidência de encargos patronais, previdenciários e trabalhistas, elevando o custo total da solução;
- Limitações legais relacionadas ao índice de despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal ocasionando uma eventual ampliação do quadro próprio implicaria aumento permanente de despesa com pessoal, com impacto direto nos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
- O quantitativo de cargos de serviços gerais atualmente previsto na estrutura administrativa já se encontra integralmente preenchido, de modo que a ampliação da força de trabalho demandaria a criação ou aumento do número de vagas por meio de alteração legislativa específica, gerando impacto financeiro permanente e ampliando despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Mesmo com a ampliação do quadro de pessoal, a execução dos serviços ficaria condicionada à disponibilidade e capacidade operacional dos equipamentos atualmente existentes, que se mostram insuficientes para atender integralmente a demanda da área urbana;
- Menor flexibilidade para ajustes rápidos de quantitativos e áreas atendidas conforme variações sazonais da demanda.
- Dificuldade de implementação de modelo de gestão por metas diárias de produtividade, considerando as limitações inerentes ao regime estatutário e às normas de jornada, o que pode comprometer a adoção de indicadores objetivos de desempenho vinculados à produção diária.

SOLUÇÃO 3 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana complementar, com predominância de meios mecanizados, por resultado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Vantagens:

- Disponibilização imediata de estrutura especializada, incluindo equipamentos, veículos e tecnologia adequada;
- Flexibilidade operacional para atendimento de diferentes áreas e volumes de demanda;
- Execução dos serviços por resultado, com pagamento vinculado às áreas efetivamente atendidas;



- Ausência de impacto direto na despesa com pessoal, não gerando vínculo empregatício com o Município;
- Possibilidade de planejamento contínuo e regular da limpeza urbana, com maior eficiência operacional;
- Redução de custos administrativos relacionados à gestão direta de pessoal e equipamentos;
- Maior previsibilidade orçamentária e facilidade de ajuste contratual conforme a demanda.

Desvantagens:

- Necessidade de realização de procedimento licitatório;
- Dependência da qualidade da fiscalização contratual para assegurar a adequada execução dos serviços;
- Necessidade de planejamento detalhado para definição de quantitativos, frequências e áreas atendidas.

A análise do levantamento de mercado demonstrou que municípios de porte e características semelhantes ao de Bagé, como Porto Alegre, Canoas, Sapucaia do Sul e Eldorado do Sul, vêm adotando de forma recorrente a contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de limpeza urbana, especialmente em modelos baseados na execução por resultado e na utilização de meios mecanizados. A experiência observada nesses entes evidencia ganhos operacionais, maior regularidade na prestação dos serviços, flexibilidade para atendimento das demandas urbanas e melhor previsibilidade orçamentária, sem impacto direto sobre a despesa com pessoal.

No âmbito interno, foram avaliadas alternativas de execução direta dos serviços de limpeza urbana. A Solução 1, baseada na utilização exclusiva da estrutura administrativa existente, mostrou-se inviável sob o aspecto operacional, tendo em vista a insuficiência de servidores e a ausência de maquinário especializado capaz de atender integralmente a malha urbana, além do risco de descontinuidade dos serviços em razão de afastamentos, férias, licenças e limitações para atuação em finais de semana e feriados. Essa alternativa também apresenta baixa flexibilidade para ampliação imediata da capacidade operacional diante de aumentos sazonais da demanda.

A Solução 2, que pressupõe a ampliação do quadro de pessoal por meio de processo seletivo simplificado ou concurso público, embora possa aumentar a força de trabalho disponível, revela-se incompatível com o cenário fiscal do Município, uma vez que implica aumento permanente da despesa com pessoal, com incidência de encargos trabalhistas, previdenciários e patronais, impactando diretamente os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, mesmo com a ampliação do quadro funcional, permaneceria a limitação relacionada à insuficiência de equipamentos e à capacidade operacional, não solucionando integralmente a necessidade.

Também foi considerada a alternativa de aquisição de máquinas e equipamentos pela Administração, a qual se mostrou igualmente inviável, pois demandaria a contratação de servidores para operação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, o que não é possível diante das restrições fiscais vigentes. Soma-se a isso a inexistência de contratos de manutenção especializada e de estrutura técnica suficiente para garantir a operação contínua e eficiente dos equipamentos, elevando os riscos de ociosidade, paralisações e custos adicionais.

A Tabela Estimativa de Custos – Anexo I do ETP, elaborada com base no cenário de execução direta dos serviços pela Administração, evidencia que essa alternativa acarretaria custos elevados e permanentes, especialmente relacionados a despesas com servidores, além de gastos expressivos com depreciação de máquinas, EPs, materiais de consumo, combustíveis e



manutenção, resultando em um custo global significativo. Trata-se de um modelo que gera comprometimento orçamentário contínuo, reduz a flexibilidade administrativa e amplia os riscos fiscais e operacionais.

Em contraposição, a Solução 3 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, por permitir a prestação contínua, eficiente e por resultado dos serviços, com utilização de equipamentos adequados, mão de obra capacitada e gestão operacional integrada. Nesse modelo, a responsabilidade pela disponibilização de pessoal, equipamentos, manutenção, insumos, EPIs e combustíveis é integralmente da contratada, cabendo ao Município o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos.

Além de assegurar maior previsibilidade orçamentária, a Solução 3 não impacta diretamente a despesa com pessoal, atendendo às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e oferece flexibilidade para ajustes de rotas, frequências e quantitativos, conforme a variação da demanda urbana. O modelo também facilita a fiscalização e a responsabilização contratual, garantindo padronização da qualidade e mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços.

Ressalta-se que, embora a diferença entre os cenários estimados não seja expressiva em termos absolutos, a análise comparativa dos custos demonstra objetivamente a vantagem da Solução 3. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, o custo global da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada perfaz o montante estimado de R\$ 7.433.594,12, ao passo que o cenário de execução direta pela Administração (Soluções 1 e 2), considerando estrutura própria e/ou ampliação do quadro de pessoal, alcança o valor estimado de R\$ 7.438.262,92, conforme Tabela de Estimativa de Custos – Anexo I do ETP.

Embora a diferença nominal seja reduzida, observa-se que a Solução 3 apresenta **menor custo global**, além de não implicar aumento de despesa com pessoal, não gerar encargos permanentes, não impactar limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e não criar obrigações continuadas para o erário.

Ademais, a execução indireta transfere à contratada os riscos operacionais, custos de manutenção, reposição de equipamentos, encargos trabalhistas e eventuais passivos, o que mitiga riscos fiscais futuros e confere maior previsibilidade orçamentária. Sob a ótica da análise de risco e da sustentabilidade fiscal, tal fator reforça a superioridade da solução escolhida.

Importante destacar que, em contratações públicas, a vantagem não se restringe à mera diferença aritmética entre valores, devendo ser analisada sob a perspectiva do custo global, da eficiência operacional, da mitigação de riscos e da adequação à realidade administrativa do Município.

Diante disso, conclui-se que a contratação de empresa especializada (Solução 3) revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade fiscal, atendendo de forma mais segura e estratégica ao interesse público e às necessidades permanentes do Município de Bagé.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN 002/2023)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, com a finalidade de assegurar maior eficiência, eficácia e regularidade na prestação dos serviços no Município de Bagé/RS, em atendimento às necessidades identificadas pela Administração Pública.



A empresa contratada ficará obrigada a manter o padrão de qualidade dos serviços exigido neste Termo, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as frequências e as orientações da fiscalização. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência de falhas, imperícia, negligência, imprudência ou execução inadequada dos serviços.

Durante todo o período de execução contratual, a Contratada será responsável por arcar com a totalidade dos custos envolvidos na operação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, as despesas com pessoal, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, insumos, seguros, encargos e tributos, bem como por eventuais avarias, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, desde que não tenham sido causados por ação ou omissão da Contratante.

As correções de falhas, irregularidades ou não conformidades eventualmente apontadas pela fiscalização deverão ser realizadas pela Contratada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, ou em prazo inferior, quando a natureza do problema exigir solução imediata, a critério da Administração.

A execução dos serviços terá início 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos serviços, período destinado à mobilização operacional da Contratada, incluindo a disponibilização de equipamentos, veículos, equipes e demais recursos necessários. Os serviços serão prestados em vias públicas, praças, canteiros, logradouros e demais áreas urbanas do Município de Bagé/RS, conforme planejamento operacional elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA.

A execução ocorrerá, preferencialmente, no período diurno, de segunda-feira a sábado, podendo, mediante determinação da fiscalização, estender-se a domingos, feriados ou horários diferenciados, sempre que necessário, em razão da natureza essencial dos serviços e das demandas operacionais do Município.

A Contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a fiscalização, designando responsável técnico ou preposto, com o objetivo de garantir o alinhamento contínuo de rotas, cronogramas, horários, ajustes operacionais, bem como o atendimento de demandas extraordinárias ou emergenciais, assegurando a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

Forma de contratação

Considerando as especificidades acima relatadas, a contratação será por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor valor, conforme inciso I, do art. 33 da presente legislação.

Por se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Execução:

A execução do objeto terá início em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, após



a assinatura do contrato. Os serviços serão executados de forma contínua, regular e por resultado, observando as rotas, frequências e quantitativos definidos.

A execução compreenderá, de forma integrada e coordenada, as seguintes atividades, conforme aplicável a cada frente de serviço:

- Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos, com recolhimento e acondicionamento adequado dos resíduos;
- Capina e raspagem de sarjetas, meios-fios, passeios e canteiros;
- Roçada mecanizada em áreas verdes, canteiros centrais, praças e logradouros públicos;
- Operações integradas de capina, raspagem e varrição mecanizada simultânea, quando determinadas pela fiscalização;
- Recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- As rotinas operacionais deverão observar métodos adequados, uso de equipamentos compatíveis, cumprimento das normas de segurança do trabalho, sinalização viária quando necessária e respeito às boas práticas de limpeza urbana.
- O cronograma de execução dos serviços será definido e atualizado pela Contratante por meio de Ordens de Serviço, podendo ser ajustado conforme condições climáticas, eventos públicos, demandas emergenciais ou necessidade operacional, sem prejuízo do cumprimento das metas mensais.

O critério de medição e pagamento será baseado em entregas comprovadas e aceitas, aferidas por meio de relatórios, evidências e validação da fiscalização, sendo vedada a caracterização do objeto como simples fornecimento de mão de obra por postos, jornadas ou controle por presença.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IV, IN 002/2023)

A estimativa das quantidades necessárias para atendimento da demanda de limpeza urbana do Município foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, considerando a extensão da malha viária urbana, as áreas públicas atendidas, as frequências operacionais necessárias e a experiência acumulada na execução desses serviços em exercícios anteriores.

As quantidades estimadas para os serviços de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos com recolhimento de resíduos, contemplam os seguintes itens de serviço:

Frequência	Extensão Base (m)	Unidade	Frequência	Metragem Mensal (m)
Alta	18.154	por dia	22 (segunda a sexta)	399.388
Média	14.454	por ciclo*	8	115.632
Baixa	18.225	por ciclo*	2	36.450



Baixíssima	86.786	por mês	1	7.232,16
TOTAL	137.619 m	—	—	558.702,16 m/mês

*Ciclo: uma passagem completa do serviço em toda a extensão da categoria de frequência.

Os demais serviços compreendem:

- roçada mecanizada com recolhimento de resíduos;
- raspagem e varrição mecanizada simultânea de vias pavimentadas.

Considerando-se a metragem mensal estimada de 558.702,16 metros, obtém-se um volume anual aproximado de 7.667.942 metros, valor compatível com o planejamento operacional, com as necessidades permanentes de limpeza urbana.

O quadro detalhado com as quantidades estimadas por item, bem como a respectiva memória de cálculo, encontra-se apresentado nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar, servindo de base para a definição do objeto, do Termo de Referência e da estimativa de preços.

O Quadro abaixo apresenta as características gerais e as quantidades desejáveis do item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE.	PRODUTIVIDADE MÍNIMA DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$
1	Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos, com recolhimento de resíduos	metro linear/ano (m/ano)	7.667.942	Consta no quadro do Item IV do presente Estudo Técnico Preliminar	0,56	4.294.047,52
2	Roçada mecanizada com recolhimento de resíduos	metro quadrado/ano (m²/ano)	1.536.000	5.120 m²	1,15	1.766.400
3	Raspagem e varrição mecanizada simultânea com caminhão varredeira	metro quadrado/ano (m²/ano)	1.125.530	3.751,77 m²	1,22	1.373.146,60
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL						R\$ 7.433.594,12



V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VI, IN 002/2023)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultadas por meio de convenção coletiva do trabalho (SEEAC/RS 2026), SINAPI e Valores de Mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

As fontes de referência utilizadas para a formação do valor estimado compreendem a análise de preços unitários praticados em licitações e contratos de outros municípios com objeto compatível ao pretendido, a coleta de orçamentos formais de empresas especializadas e a compatibilização desses valores com os quantitativos estimados, conforme memória de cálculo apresentada no item IV deste Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a medição dos serviços por metro quadrado (m²).

Com base nas referências adotadas e nos quantitativos projetados, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 7.433.594,12, correspondente ao custo global anual estimado para a execução dos serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada.

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso II, IN 002/2023)

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no item Plano de Contratação Anual da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, estando alinhada com o planejamento desta administração.

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso III, IN 002/2023)

Caracterização do objeto:

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal 104, de 23 de março de 2023.

O serviço a ser contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho, indispensáveis à adequada execução do objeto:

- Execução contínua, regular e por resultado dos serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, observadas as rotas, frequências, quantitativos e áreas definidos no Termo de Referência;
- Disponibilização, por conta e risco da Contratada, de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, devidamente capacitada, treinada, uniformizada e identificada, com fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, durante a execução dos serviços e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com a legislação vigente;
- Fornecimento integral, pela Contratada, de equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e materiais adequados à execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza de cada atividade, equipamentos mecanizados, tais como roçadeiras motorizadas, sopradores mecânicos, varredoras mecânicas/aspiradoras, caminhão varredeira, veículos de apoio e demais meios operacionais necessários;
- Cumprimento integral das normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como a implementação,



manutenção e atualização dos programas legais obrigatórios, tais como PGR, PCMSO ou equivalentes, conforme a legislação aplicável;

- Observância rigorosa da legislação ambiental vigente, em especial da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como das normas e diretrizes municipais relativas ao manuseio, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Atendimento às boas práticas técnicas e operacionais aplicáveis aos serviços de limpeza urbana, conforme orientações do Manual de Limpeza Urbana do IBAM e demais normas técnicas pertinentes, sempre que compatíveis com o objeto contratado;
- Garantia de produtividade mínima, regularidade das frequências, qualidade da execução e rastreabilidade das atividades, mediante a manutenção de registros operacionais, relatórios, controles de execução e medições, passíveis de verificação e validação pela fiscalização da Contratante;
- Apresentação, pela Contratada, de relatórios periódicos diários de execução dos serviços, em periodicidade a ser definida pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação das áreas atendidas, os quantitativos executados, as datas e horários de execução, as frequências realizadas e demais informações necessárias ao controle, acompanhamento, medição e atesto dos serviços, os quais servirão de subsídio à fiscalização e à validação do pagamento pela Contratante.
- A exigência de apresentação de certidão ou atestado que comprove a execução de serviços correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do item de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos com recolhimento de resíduos, por prazo mínimo de 12 (doze) meses, justifica-se pela complexidade operacional, continuidade e relevância dos serviços de limpeza urbana complementar, os quais demandam capacidade comprovada de planejamento, mobilização de equipes, utilização de equipamentos adequados e execução regular por resultado. O percentual adotado mostra-se proporcional e razoável, suficiente para demonstrar a aptidão técnica do licitante, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que admite a comprovação por períodos sucessivos ou não e permite o somatório de atestados, assegurando que a futura contratada possua experiência prática compatível com a dimensão e a natureza do objeto, mitigando riscos de inexecução ou descontinuidade dos serviços e atendendo ao interesse público.
- Em caso de ocorrência de eventos de intempérie ou de força maior, tais como chuvas intensas, temporais, ventos fortes ou outras condições climáticas adversas que impeçam a execução dos serviços, não haverá produção passível de medição, não sendo devidos pagamentos à Contratada, uma vez que a remuneração está vinculada exclusivamente à quantidade efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização, não recaindo quaisquer custos sobre a Administração Pública.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

VIII. LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS (art. 8º, inciso XIII, IN 002/2023)

Os serviços serão prestados em vias públicas, praças, canteiros, logradouros e demais áreas urbanas do Município de Bagé/RS, conforme planejamento operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA.



A Administração Pública, por meio da SEINFRA e da fiscalização designada, determinará periodicamente os locais, trechos e logradouros onde os serviços deverão ser executados, podendo promover ajustes nas áreas atendidas, nas rotas e nas prioridades, de acordo com a necessidade do serviço, o interesse público e o planejamento operacional, sem alteração da natureza do objeto contratado.

Os serviços de limpeza deverão ser executados preferencialmente no período diurno, de segunda-feira a sábado, conforme planejamento operacional e orientações da fiscalização.

Os serviços poderão mediante determinação da fiscalização, estender-se a domingos, feriados ou horários diferenciados, sempre que necessário, em razão da natureza essencial dos serviços, de demandas extraordinárias, eventos específicos ou demandas operacionais do Município.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VIII, IN 002/2023)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, o § 1º do referido artigo estabelece que a aplicação desse princípio deve considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, as vantagens econômicas da divisão do objeto e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência e da segurança da contratação.

No caso da presente contratação, embora os serviços possam ser descritos em itens distintos, verifica-se que a execução integrada das atividades de limpeza urbana complementar e mecanizada recomenda a contratação por lote único, uma vez que os serviços possuem natureza operacional interdependente, demandam planejamento unificado de rotas, frequências, equipamentos e logística, e devem ser executados de forma coordenada para garantir eficiência, continuidade e padronização da qualidade dos serviços.

A contratação por lote mostra-se mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, pois reduz custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos, evita sobreposição de equipes e equipamentos em um mesmo território, e assegura maior eficiência operacional, especialmente em razão da utilização compartilhada de maquinário especializado, veículos e estrutura de apoio.

Ressalta-se, ainda, que a demanda apresenta quantidades estimadas e caráter impreciso, variando conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, o que exige flexibilidade operacional e capacidade de resposta imediata, características que são melhor atendidas quando a execução está concentrada em um único contratado.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada para execução simultânea dos serviços poderia gerar dificuldades na definição de responsabilidades técnicas, especialmente em casos de danos ao patrimônio público, sinistros, acidentes ou falhas operacionais, além de potencializar conflitos de atribuição e comprometer a rastreabilidade das atividades executadas.

Dessa forma, a opção pela contratação por lote único não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.



X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IX, IN 002/2023)

Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar a melhoria contínua das condições de limpeza urbana do Município, por meio da execução regular, eficiente e padronizada dos serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, contribuindo diretamente para a salubridade dos espaços públicos, a organização urbana, a segurança viária e a qualidade de vida da população.

Espera-se, ainda, garantir a continuidade dos serviços essenciais, a redução do acúmulo de resíduos em vias e logradouros públicos, a melhoria do escoamento superficial das águas pluviais, a manutenção adequada de áreas verdes e canteiros, bem como a padronização do nível de limpeza nas diferentes regiões da cidade, conforme critérios de frequência e criticidade definidos pela Administração.

O sucesso da contratação será medido por meio da verificação do cumprimento das rotas, frequências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, bem como pela medição das áreas efetivamente atendidas (m²), validada pela fiscalização, e pelo atesto dos relatórios periódicos de execução apresentados pela Contratada.

Como indicadores de desempenho, poderão ser utilizados, entre outros, o percentual de execução em relação ao planejamento operacional, o cumprimento das frequências previstas, o nível de conformidade dos serviços executados, a quantidade de não conformidades apontadas pela fiscalização, o tempo de resposta às correções solicitadas, bem como a regularidade na apresentação dos relatórios e medições, servindo tais indicadores como instrumentos de acompanhamento, avaliação e aprimoramento contínuo da execução contratual.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à eficiência operacional, à economicidade, à previsibilidade da prestação dos serviços e ao atendimento do interesse público, assegurando melhores condições de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos do Município.

XI. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso X, IN 002/2023)

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar um conjunto de medidas preparatórias, com o objetivo de assegurar que a execução contratual tenha início de forma regular, eficiente e sem intercorrências desde o primeiro dia de vigência.

No âmbito operacional, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA deverá definir previamente o planejamento inicial da execução, contemplando a delimitação das áreas prioritárias, rotas, trechos, frequências e cronograma preliminar dos serviços, bem como a designação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, com a devida publicação dos atos de nomeação.

Deverão ser organizados, ainda, os procedimentos internos de acompanhamento, medição e atesto dos serviços, incluindo a definição do fluxo de recebimento e validação dos relatórios periódicos de execução, de forma a permitir o controle adequado da prestação dos serviços e a correta instrução dos processos de pagamento.

Caso necessário, poderão ser realizadas consultas técnicas internas entre as áreas demandante, de planejamento, de fiscalização e de gestão contratual, com vistas ao alinhamento



das rotinas operacionais, bem como o ajuste de eventuais interfaces com outros órgãos ou setores municipais envolvidos na destinação dos resíduos ou na organização do espaço urbano.

Por fim, antes do início efetivo da execução, deverá ser promovida reunião inicial de alinhamento com a empresa contratada, com a participação da fiscalização, para apresentação das diretrizes operacionais, esclarecimento das obrigações contratuais, definição dos canais de comunicação e validação do cronograma inicial, assegurando que o contrato esteja plenamente apto a iniciar sua execução de forma coordenada e eficiente.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XI, IN 002/2023)

Não se aplica.

XIII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XII, IN 002/2023)

A execução dos serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada pode gerar impactos ambientais de baixa magnitude, inerentes à natureza das atividades, especialmente relacionados à movimentação e remoção de resíduos, à utilização de equipamentos motorizados e ao transporte dos materiais coletados. Tais impactos, quando não adequadamente controlados, podem envolver a geração de poeira, ruído, consumo de combustível, risco de dispersão de resíduos e interferências pontuais na rotina urbana.

Como medidas de mitigação, a contratação prevê a execução dos serviços com predominância de meios mecanizados e apoio semimecanizado, de forma planejada e controlada, reduzindo a dispersão de resíduos e assegurando maior eficiência na coleta. Os resíduos removidos deverão ser adequadamente acondicionados, transportados e destinados a locais licenciados indicados pela Administração, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas ambientais vigentes.

A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais, incluindo a manutenção preventiva dos equipamentos para redução de emissões e vazamentos, o uso racional de insumos e combustíveis, a prevenção de derramamentos e a execução dos serviços de forma a minimizar impactos sobre o solo, a vegetação remanescente e os sistemas de drenagem urbana. A roçada mecanizada deverá limitar-se à vegetação rasteira, respeitando as orientações técnicas da fiscalização, evitando supressão indevida de espécies arbóreas ou danos a áreas sensíveis.

A contratação está alinhada às políticas ambientais da Administração Municipal, na medida em que contribui para a manutenção da limpeza urbana, a prevenção de obstruções no sistema de drenagem, a redução de focos de vetores e de degradação ambiental, bem como para a promoção da saúde pública e da qualidade ambiental urbana.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, sendo amplamente compensados pelos benefícios ambientais e sanitários decorrentes da adequada execução dos serviços, desde que observadas as exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas no Termo de Referência e acompanhadas pela fiscalização da Administração.



XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 8º, inciso XIV, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da Solução 3, disposta no Item III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária.

Bagé, 20 de Fevereiro de 2026.

Responsável Técnico

Renara Pintos Flores
Matrícula 15.143
Setor de Planejamento da Contratação

Edegar Franco de Franco
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Diante do acima exposto,
DECLARO SER VIÁVEL a
contratação pretendida.

Gabinete do Prefeito de Bagé